



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 373/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Cria o Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM; Cria a Secretaria Municipal de Controle Interno; Cria novos cargos e funções necessárias para o funcionamento da Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM

Art. 1º - Fica instituído no município de Magalhães de Almeida, o Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM, formado pelo conjunto de órgãos setoriais e seccionais descentralizados, vinculados a uma Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI, com vistas à fiscalização e a avaliação da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades controladas, no que tange principalmente à legalidade e eficiência dos atos praticados na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, a ser operacionalizado por órgão de primeiro grau hierárquico, dotado de autonomia funcional.

§ 1º - À Unidade Central de Coordenação do Controle Interno - UCCI, dentre outras atribuições contidas na presente Lei, compete reunir todas as informações obtidas a partir dos órgãos setoriais e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal manifestando-se obrigatoriamente, dentre outros meios, por relatórios bimestrais, dos quais será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo, para que tome as providências cabíveis.

§ 2º - Órgãos setoriais são as Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica da Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI;

§ 3º - Órgãos seccionais são os integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, quando houver, e do Poder Legislativo.

Art. 2º - As unidades setoriais relacionam-se com a Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI, no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo ficam adstritas às auditorias e demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 3º - Para garantir o funcionamento harmônico, multidisciplinar e integrado, o Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM obedecerá a um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de informações advindas dos órgãos setoriais e seccionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS
SETORIAIS E SECCIONAIS AUXILIARES

Seção I
Da Criação da Secretaria

Art. 4º - Para operacionalizar o Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM, fica criada na estrutura administrativa do Município de Magalhães de Almeida a Secretaria de Controle Interno, a qual será responsável pela Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI, alterando-se, para tanto, a Lei Municipal nº 229 de 28 de novembro de 1997, incluindo em seu art. 2º, o seguinte:

- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**
- Gabinete do Secretário de Controle Interno

Parágrafo único - O Secretário de Controle Interno será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferentemente, entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, mas obrigatoriamente deverá ter nível de escolaridade superior e notória capacitação técnica e profissional para o seu exercício.

Seção II
Da criação da função gratificada de Controlador Interno Setorial

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Magalhães de Almeida, no âmbito de cada Secretaria Municipal, a função gratificada de Controlador Interno Setorial.

§ 1º - A função de Controlador Interno Setorial será preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual será devida uma gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, a ser recebida cumulativamente com estes.

§ 2º - O servidor investido na função gratificada de Controlador Interno Setorial cumulará, enquanto possível, esta função com a de seu cargo efetivo, ficando obrigado ao cumprimento das atribuições e tarefas descritas no Anexo I desta Lei.

Seção III
Da criação da função de Controlador Interno Seccional

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal e a cada entidade da Administração Indireta criar a função de Controlador Interno Seccional por meio de ato próprio, com atribuições e gratificação compatível com a presente Lei.

Seção IV
Da competência dos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal –SISCIM

Art. 7º - O Secretário de Controle Interno, a quem compete a função de Controlador Geral do Município, será o responsável pelo Sistema de Controle Interno Municipal –SISCIM e gerente da Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI.

§ 1º - Para o desempenho das atribuições legais, o Secretário do Controle Interno poderá realizar auditorias e inspeções nos órgãos setoriais e seccionais auxiliares, voltados a identificar e determinar o saneamento de possíveis irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderá ainda, no desempenho de suas atribuições legais, emitir instruções, orientações, pareceres e relatórios, ordens de serviço, dentre outros pronunciamentos, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 8º - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão também ser assinados pelo Secretário do Controle Interno, além das demais autoridades competentes.

Art. 9º - O Controlador Interno Setorial atuará no âmbito de cada Secretaria como auxiliar do Secretário de Controle Interno e será o responsável pela operacionalização setorial do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM, apoiando, dando suporte e repassando dados à Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI.

Parágrafo Único - O Controlador Interno Setorial é responsável por todas as informações, dados e relatórios enviados ao Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM.

Art. 10 - O Controlador Interno Seccional atuará no âmbito do Poder Legislativo e da Administração Indireta como auxiliar do Secretário de Controle Interno e será o responsável pela operacionalização setorial do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM, apoiando, dando suporte e repassando dados à Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI.

Parágrafo Único - O Controlador Interno Seccional é responsável por todas as informações, dados e relatórios enviados ao Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM.

Seção V

Das vedações à nomeação dos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 11 - É vedada à indicação e nomeação para o exercício da função ou cargo relacionado com o sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM, de pessoas:

I – Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Tribunal de Contas da União, nos último 05 (cinco) anos;

II – Tiverem sofrido penalização na esfera administrativa, civil ou penal transitada em julgado por fato ou ato decorrente do exercício de cargo, emprego ou função pública nos último 05 (cinco) anos;

III – Estiverem em estágio probatório;

IV – Realizem atividade político-partidária;

V – Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo Único - Quando, para preenchimento de cargo ou função relacionada com o Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM se torne necessária a realização de concurso público, não se aplicará o disposto no inciso III do presente artigo.

Seção VI

Das garantias e do sigilo dos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal

Art. 12 - São garantidos aos integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação vigente;

II – Acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

III – Impossibilidade de demissão da função ou cargo no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, garantida sua permanência até o envio da Prestação de Contas Anual ao Tribunal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

de Contas do Estado do Maranhão, exceto se agir com dolo ou culpa, comprovado via procedimento administrativo.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com vistas a não interferir em processos e ações que tramitem administrativa ou judicialmente e que motivaram sua qualificação como sigiloso, de acordo com o disposto por atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 13 - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE CENTRAL DE COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 14 - A Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI, com apoio dos órgãos setoriais e seccionais exercerão o controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos em geral, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais nos aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 15 - No exercício de suas funções, a Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI observará ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 50 da Constituição Estadual, arts. 75 e 76 da Lei nº 4.320/64, arts. 52 e 59 da Lei Complementar nº 101/00 e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Magalhães de Almeida.

Art. 16 - A finalidade da Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI será:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo e da Lei Orçamentária anual;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – promover a fiscalização orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de recursos humanos do Município quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

VI - assegurar a observância dos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - O apoio ao Controle Externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, compreende a prestação de informações e de resultados das ações da Secretaria de Controle Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A competência da Unidade Central de Coordenação do Controle Interno - UCCI abrangerá:

- I** – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Legislativo Municipal;
- II** – promover a integração operacional para o desenvolvimento das atividades entre as Secretarias, Diretorias, divisões, setores e órgãos da Administração Indireta Municipal e também com o Poder Legislativo;
- III** – expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento;
- IV** – realizar avaliação da economia, eficiência e eficácia de todos os procedimentos adotados pela Administração Pública, através de processo de acompanhamento realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais pertinentes à Administração;
- V** – proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- VI** – garantir a promoção da eficiência operacional e permitir a conferência da exatidão, validade e integridade dos dados contábeis que serão utilizados pela organização para tomada de decisões;
- VII** – assegurar a proteção dos bens do Erário, salvaguardando os ativos físicos e financeiros quanto a sua correta utilização;
- VIII** – assegurar a legitimidade do passivo, mantendo um sistema de controle eficiente da Dívida Ativa;
- IX** – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional sobre os resultados atingidos;
- X** – acompanhar a observância dos limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins;
- XI** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a eficácia, a eficiência e a economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Administração Pública;
- XII** – alertar formalmente às autoridades administrativas para que instaurem, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e que resultem em prejuízo ao Erário;
- XIII** – realizar inspeções, auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas;
- XIV** - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual, frisando as metas cumpridas e aquelas a cumprir e exercendo, mediante justificativa escrita, juízo de valor em relação às justificativas do Chefe do Poder Executivo para o não cumprimento de metas estabelecidas;
- XV** - atestar a adequação da LOA do exercício seguinte ao PPA e a LDO, apontando eventuais distorções ou inadequações constatadas pelo Sistema, para fins de avaliação pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XVI** - atestar a regularidade da execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e realizada e as medidas adotadas pela Administração para promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos inadimplentes;
- XVII** - atestar a regularidade e, especialmente, a eficácia da execução dos planos e políticas de governo do Município, enumerando-as e destacando os resultados percebidos pelo Controle Interno;
- XVIII** - listar e atestar a legalidade e adequação à LOA, ao PPA e a LDO de cada uma das alterações orçamentárias promovidas no exercício, constando, inclusive, os alertas emitidos pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Controle Interno nos casos de empenhos acima das dotações e de suplementações realizadas via Decreto acima do limite admitido pela LOA;

XIX - listar as subvenções e contribuições concedidas pelo Município, atestando a regularidade na concessão das mesmas e a regularidade na aplicação dos recursos pelas entidades, ressaltando o alcance ou não das finalidades pretendidas pela Administração;

XX - listar os convênios firmados pelo Município, atestando sobre a legalidade dos mesmos e opinando em relação à eficácia dos programas desenvolvidos;

XXI - listar as obras em andamento no Município e as conclusas no exercício, informando: número do procedimento licitatório, tempo de execução, a finalidade a que se destina e a regularidade na sua realização;

XXII - listar as contratações (compras e serviços) por objeto e fornecedor, realizados pelo Município no exercício, informando o devido procedimento licitatório efetuado e, atestando a sua regularidade e lisura;

XXIII - listar todos os aditivos contratuais efetuados no exercício, atestando a sua regularidade;

XXIV - atestar a regularidade das movimentações patrimoniais (vendas ou compras de bens permanentes) promovidas pelo Município no exercício, informando sobre: a legalidade, a regularidade da destinação dos recursos em caso de vinculação e a eficiência dos procedimentos adotados;

XXV - listar e atestar a regularidade das operações de crédito efetuadas;

XXVI - informar sobre as recomendações do Controle Interno ao Chefe do Poder ao longo do exercício, em relação à eficácia e eficiência no cumprimento das políticas públicas e na execução dos serviços públicos;

XXVII - atestar que o Conselho Municipal de Saúde e o Conselho de Controle Social do FUNDEB se encontram em regular funcionamento e recebam, em conformidade com o exigido pelas legislações específicas, as informações prestadas pelo Poder Executivo;

XXVIII - informar sobre as medidas adotadas pelo Chefe do Poder para o retorno das Despesas com Pessoal aos limites definidos pela Lei, em caso de extrapolação, atestando a eficácia dos mesmos.

CAPÍTULO IV DAS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Constatada irregularidade ou ilegalidade, a Secretaria de Controle Interno tem o dever de dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara ou ao responsável pelo órgão da Administração Indireta, conforme o caso, comunicando também ao responsável pela irregularidade ou ilegalidade a fim de lhe proporcionar a oportunidade de prestar esclarecimentos ou tomar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo apresentados esclarecimentos suficientes para elidi-las no prazo assinalado no artigo anterior, o fato será documentado pela Secretaria do Controle Interno e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara ou ao responsável pelo órgão da Administração Indireta, conforme o caso, para que tome as providências cabíveis.

§ 1º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM que deixarem de comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou ilegalidade, responderão solidariamente pelo ato ilegal ou irregular.

§ 2º - Nos casos de indícios de irregularidade ou ilegalidade não sanados, a Secretaria de Controle Interno determinará a abertura de processo administrativo para apurar os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Caso, ao final do processo administrativo seja apurada alguma irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, indicando as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 4º - Toda documentação referente à irregularidade ou ilegalidade reunida pela Secretaria de Controle Interno deverá ser arquivada, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso seja necessário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 331 de 23 de dezembro de 2005.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida-MA, em 18 de dezembro de 2008.


OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CEP: 65.560-000 - CNPJ/MF 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I da Lei nº 373/2008.

FUNÇÃO GRATIFICADA: Controlador Interno Setorial
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Atuar em atividades relativas à área de controle interno
TAREFAS TÍPICAS <ul style="list-style-type: none">• Responsabilizar-se pela operacionalização setorial do Sistema de Controle Interno Municipal – SISCIM - apoiando, dando suporte e repassando dados à Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI –;• Atuar em conjunto com o Secretário de Controle Interno no desempenho das atividades relativas ao controle interno no âmbito de cada Secretaria;• Atender todas as orientações, pareceres e instruções expedidas pela Unidade Central de Coordenação do Controle Interno – UCCI –;• Guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções;• Realizar outras tarefas correlatas à função.
Requisito: <ul style="list-style-type: none">• Ser servidor público efetivo.

OSVALDO BATISTA VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal